



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Extraordinária Nº: 05/2020
Decisão : 027/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.8
Referência : Outras Certidões - Protocolo nº 200128643/2020
Interessado : José Alexandre da Silva

EMENTA: Indefere a expedição de certidão, conforme solicitação do profissional José Alexandre da Silva.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 05, realizada no dia 15 de abril de 2020, apreciando o protocolo nº 200128643/2020 do profissional José Alexandre da Silva, que trata de solicitação de Outras Certidões, bem como, indicar para relatora a Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone leite Pereira Cruz, **DECIDIU** aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a Decisão Plenária nº PL-2087/04 e Decisão Plenária nº PL-1347/08, do CONFEA; Considerando a análise do processo, o requerente, Sr. José Alexandre da Silva, por sua formação em agronomia, é profissional habilitado para as atribuições de: levantamentos topográficos, levantamento, nivelamento e desmembramento de terras, vide artigo 5º da Resolução nº 218/73, do CONFEA. Entretanto, para a solicitação subsequente na qual versa: “...para atender uma demanda do INCRA no Estado do Pernambuco. ... ”poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico CAT...” A atribuição para o georreferenciamento de imóveis rurais requer de forma complementar atendimento a outros critérios. São eles: conteúdos formativos e carga horária mínima, vide Decisão Plenária nº PL-2087/04, do CONFEA e ratificada posteriormente pela Decisão Plenária nº PL-1347/08, do CONFEA na qual: “(...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas. Não possuindo o profissional nem todos os conteúdos formativos nem a carga horária mínima estabelecida, Diante dos fatos, solicitamos o indeferimento a solicitação de emissão de certidão do profissional a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais”.* **Coordenou a sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Burguivol Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Magda Simone leite Pereira Cruz e Nielsen Christianni Gomes da Silva. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG